



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 143/73, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara no uso de suas atribuições legais, Aprovou e, eu RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

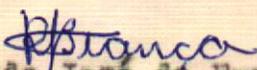
O Prefeito Municipal de Jaciara, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o arrendamento do Hospital Municipal, para particular de conhecida capacidade financeira e funcional ou entidade de classe em condições idênticas, por intermédio de concorrência pública pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os critérios a serem adotados pela comissão julgadora da referida licitação, composta dos seguintes elementos, sob a presidência do Primeiro: Geraldo Gomes Farias, Márcio Cassiano da Silba e José Vilela de Moraes.

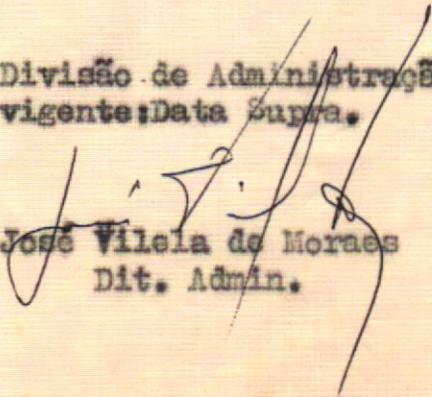
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para o referido arrendamento, tais como: assinar contratos, estipular cláusulas em benefício do erário público e em benefício da coletividade, e outras, bem como estipular o prazo de arrendamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 11 de setembro de 1.973.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data Supra.


José Vilela de Moraes
Dit. Admin.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 28 DE AGOSTO DE 1.973

Lei 143

"Autoriza o Poder Executivo a arrendar o Hospital Municipal e da outras providencias".

Raimundo José de França, Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o arrendamento do Hospital Municipal, para particular de conhecida capacidade financeira e funcional ou entidade de classe em condições idênticas, por intermédio de concorrência pública pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os critérios a serem adotados pela comissão julgadora da referida licitação, composta dos seguintes elementos, sob a presidência do primeiro: Geraldo Gomes Farias, Márcio Cassiano da Silva e José Vilela de Moraes.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para o referido arrendamento, tais como: assinar contratos, estipular cláusulas em benefício do érrario público e em benefício da coletividade, e outras, bem como estipular o prazo de arrendamento.

Art. 3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
28 DE AGOSTO DE 1.973

R. França
Raimundo José de França
Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade
na reunião ordinária realizada
no dia 30-08-73
R. França*